

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 005/2019
Processo nº. 55/2019

OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.388.792/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº. 40, salas 201-204, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-250, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, opor CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela recorrente DM SOLUTIONS LTDA., pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS

A empresa recorrente foi desclassificada do procedimento licitatório que está em andamento para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão, mediante pagamento por folha impressa.

Tal desclassificação ocorreu devido ao valor dos itens 1 e 2 apresentados pela Recorrente terem sido superiores aos valores de referência do BANDES, devido à tentativa da Recorrente em aumentar os valores inicialmente propostos, bem como ao desrespeito da recorrente à regra do edital que previu o número máximo de duas casas decimais para os preços unitários.

Ante tais motivos, foi acertadamente desclassificada a empresa recorrente.

II. DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE. DO FERIMENTO A DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO EDITAL.

O edital foi expresso em indicar, nas disposições gerais, como se dará o regime de contratação do objeto do Pregão, bem como o critério de julgamento, dispondo:

3.1. O objeto do Pregão será executado em regime de Contratação por Preço Unitário.

3.2. O critério de julgamento das propostas será o Menor Preço Global.

Igualmente, no item 10, “Da Sessão Pública e Fase de Lances”, previu nos subitens 11.8. e 11.8.1 o seguinte:

11.8. Os lances serão ofertados considerando o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.8.1. Os preços unitário e global deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula. (grifo nosso)

O Edital informa, ainda, no item 3.4. que “O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e será informado antes da fase de negociação”.

No caso concreto, o que ocorreu foi que a empresa recorrente baixou seus lances nos itens 01 e 02, porém não se atentou que seria necessário dar lances conforme as exigências descritas acima (somente duas casas decimais após a vírgula), assim, percebendo que não conseguiria manter a prestação de serviços pelo preço indicado, quis alterar, posteriormente, os valores unitários apresentados.

Em outras palavras, a recorrente terminou o processo com os seguintes valores: item 1 - R\$ 0,05 item 2 - R\$ 0,37 / Total = R\$ 351.600,00. Porém após o pregoeiro informar os valores máximos do Bandes (item 1 - R\$ 0,12; item 2 - R\$ 0,68; item 3 - R\$ 0,54; item 4 - R\$ 1,63) a empresa recorrente apresentou outra proposta, aumentando os valores dos itens 1 - R\$ 0,06 e item 2 - R\$ 0,59.

Ora, sabe-se que o valor da proposta pode ser baixado, mas jamais aumentado, sendo tal alteração ilegal.

Além disso, o edital apontou explicitamente que os preços unitários também deveriam ter somente duas casas decimais, o que foi, de plano, desrespeitado pela recorrente e justifica, portanto sua desclassificação.

Oportuno destacar que o próprio sistema usado pelo Órgão Contratante para inserção das propostas já indica o valor unitário a ser preenchido, de forma que os lances seriam dados por itens que eram automaticamente somados e no final chegava-se ao valor Total Global do lote. Ou seja, pelo próprio sistema dava para entender a importância do valor unitário.

Constata-se, assim, que a empresa DM Solutions foi inabilitada por não apresentar valores conforme o exigido no edital, não tendo havido qualquer equívoco na decisão da CPL.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

Seja mantida a desclassificação da empresa DM SOLUTIONS e dada continuidade ao procedimento licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória, 22 de julho de 2019.



OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Pedro Ernesto Rangel Alves Junior

Pedro Ernesto Rangel Alves Junior
CPF 004.362.577-00